



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO) E A FUNDAÇÃO CULTURAL FREI SIMÃO DORVI.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2022

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE-GO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-010, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87, e pelo Presidente da Comissão de Gestão de Memória, **MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUZA DE MORAES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 4272453, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.936.231-32 e a **FUNDAÇÃO E. DA CIDADE DE GOIÁS - ARQUIVO FREI SIMÃO DORVI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.144.047/0001-91, com sede na Rua D'Abadia nº 11, Centro, Goiás-GO, neste ato representada por **ELDER CAMARGO DE PASSOS**, portador da Carteira de Identidade nº 44833-2, 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 030.336.351-72; resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, os **PARTÍCIPIES**, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes para a disponibilização de acesso ao acervo do Arquivo Frei Simão Dorvi para a pesquisa e seleção de documentos e objetos com vistas à digitalização e à cessão temporária de material de interesse da Justiça Eleitoral, com a finalidade de realizar exposições, em caráter temporário, no espaço museal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e também a difundir esse material histórico que encontra-se na posse da Fundação Frei Simão Dorvi.

§1º Para a execução dos projetos específicos de cooperação técnica, os partícipes se comprometem a envidar todos os esforços para o intercâmbio de informações,

bem como a garantir o apoio institucional necessário para o pleno desenvolvimento dos objetivos deste acordo.

§2º Os profissionais de História e de Arquivologia do Tribunal realizarão visitas técnicas previamente acertadas entre as partes para a seleção e organização de documentos e objetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Competirá aos partícipes:

I – responsabilizar-se pela garantia de acesso e segurança do acervo arquivístico da Fundação Frei Simão Dorvi;

II – notificar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade observada nos objetos físicos utilizados, digitalizados e expostos;

III – definir e organizar, em conjunto, datas, logística, tempo de exposição, seleção de funcionários e demais ações necessárias à execução do objeto do presente acordo;

IV – organizar, sempre que necessário, reuniões que poderão ocorrer presencialmente nas instalações de um dos signatários, ou virtualmente;

V – elaborar o planejamento e cronograma de atividades, contendo, data, hora, local da realização do evento, bem como as providências e outras informações necessários à consecução do objeto;

2.1. DA FUNDAÇÃO FREI SIMÃO DORVI:

I – reservar, nas dependências do Arquivo Frei Simão, lugar seguro e livre de eventuais fatores prejudiciais aos equipamentos de digitalização utilizados pelo TRE-GO;

II – disponibilizar, acompanhar e fornecer suporte para que o trabalho de seleção e digitalização dos funcionários do TRE-GO ocorra eficientemente;

III – avaliar e negociar com o TRE-GO quais documentos serão cedidos temporariamente;

IV – disponibilizar, por prazo certo, parte de seu acervo para exposições temporárias nas dependências do TRE-GO.

2.2 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS:

I - disponibilizar e encaminhar corpo técnico composto de Historiador e Arquivista para análise, avaliação, seleção e organização do acervo a ser digitalizado e/ou utilizado em exposição;

II – disponibilizar ao Arquivo Frei Simão o acesso aos objetos digitalizados para a composição de seu acervo digital;

III – elaborar e apresentar ao Arquivo Frei Simão o projeto de exposição temporária em todos os aspectos necessários para o acondicionamento e uso de seus objetos históricos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo será executado sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, podendo cada um disponibilizar recursos patrimoniais e de pessoal para as atividades que realizarem em conjunto.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Para representar o interesse dos partícipes, será designado pelo menos 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

§1º A Unidade Gestora do presente Acordo no TRE-GO será a Comissão de Gestão de Memória, por seu Presidente, e na Fundação Frei Simão Dorvi, o seu responsável ou pessoa por ele indicada.

§2º Caberá aos representantes designados, dentre outras atividades, executar o presente Acordo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições de suas cláusulas e sugerir o que for necessário para a sua boa execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por interesse justificado de qualquer dos partícipes, devidamente comunicado aos demais, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento ou, ainda, pelo descumprimento de qualquer das atribuições ou condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre os servidores indicados na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede em Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam este instrumento em 3(três) vias de igual teor, que lido e achado conforme, serão assinados por seus representantes.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

Diretor-Geral do TRE-GO

JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

Presidente da Comissão de Gestão de Memória do TRE-GO

ELDER CAMARGO DE PASSOS

Fundação Frei Simão Dorvi

Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR(A)-GERAL**, em 02/08/2022, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, COORDENADOR(A)**, em 05/08/2022, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elder Camargo Passos, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0323164** e o código CRC **576CB7B6**.